



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL – TERCEIRA ALTERAÇÃO AO
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 9/99/A, DE 22 DE
MARÇO, QUE CONSAGRA O REGIME JURÍDICO DA
OBSERVAÇÃO DE CETÁCEOS

PONTA DELGADA, 19 OUTUBRO DE 2007

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	3183 Proc. Nº 105/3
Data:	07/10/25



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 19 de Outubro de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional – Terceira Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/a, de 22 de Março, que consagra o Regime Jurídico da Observação de Cetáceos.

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projecto de Decreto Legislativo Regional foi apresentado ao abrigo da alínea b) do nº1 do art. 23º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.114, do Regimento da Assembleia Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.42º. do referido Regimento.

CAPÍTULO II
APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O Projecto de Decreto Legislativo Regional visa aditar dois artigos ao Decreto Legislativo Regional n.º9/99/A, de 22 de Março alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2003/A, de 22 de Março e Decreto Legislativo Regional n.º 13/2004/A de 23 de Maio.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

A lotação das embarcações que se dedicam à observação de cetáceos, permitida pelo Regulamento de Actividades Marítimo – Turística dos Açores, aconselha à consagração, legislativa, de zonas de observação de cetáceos e de limites das embarcações permitidas nessa actividade, de modo a evitar-se uma massificação.

A Comissão deliberou ouvir o Secretário Regional da Economia sobre o presente projecto, bem como pedir pareceres às seguintes entidades: Associação Whale Watching Açores, e o Departamento de Oceanografia e Pescas.

A Comissão recebeu o parecer do Departamento de Oceanografia e Pescas que se anexa ao presente relatório.

A Comissão procedeu à audição do Secretário Regional da Economia, que se fez acompanhar da Directora Regional do Turismo, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 19 de Outubro de 2007.

O Deputado António Marinho, em representação do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, disse que a apresentação genérica do projecto já tinha sido feita em Plenário, no entanto, acrescentou que a introdução de limites das embarcações que podem operar pretende dar dignidade de DLR ao que estava consagrado em Portaria.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

O Secretário Regional disse que este projecto do PSD resulta de uma ideia errada de alguns operadores sobre a actividade marítimo-turística e que tem a ver com a lotação das embarcações que praticam a actividade de observação de cetáceos. Esta actividade tem vindo a ser monitorizada pelo DOP que vai fornecendo dados ao Governo Regional. Acrescentou existir uma portaria de 2005 que alterou o comprimento das embarcações, garantindo também, que sempre que necessário a portaria será alterada. Para o Governo Regional é importante que neste sector haja estabilidade. Referiu um parecer do jurista da Direcção Regional do Turismo que diz ser desnecessário a alteração proposta.

O Deputado António Marinho disse que aquando da apresentação do Projecto não tinha conhecimento da portaria de 2005. Acrescentou que a proposta reflecte as preocupações manifestadas pelos operadores, de pequena e grande dimensão, em diversas reuniões que o PSD promoveu, havendo também receio, por parte dos de maior dimensão, da entrada de "super-operadores". Por outro lado, a rapidez em que está a decorrer a análise da presente proposta de DLR, que deu entrada nos serviços da ALRAA em 25 de Setembro e será votada em Plenário cerca de um mês depois, prova a inconsistência do argumento de ser alcançada uma maior celeridade nas alterações por portaria.

O Deputado Jorge Macedo disse estar por detrás desta actividade um lobby que tem toda a legitimidade de existir, no entanto a questão não é o comprimento das embarcações, mas sim a estratégia de promoção turística



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

da RAA. Acrescentou ser este um sector de marca dos Açores. Deu como exemplo as imagens da cauda da baleia e da montanha do Pico. Discordou do Secretário no que diz respeito à regulamentação da actividade por portaria, dizendo que os Açores têm uma democracia parlamentar e que a consagração desta matéria em DLR contribuiria para a sua dignificação.

O Secretário, em relação às questões colocadas pelo Deputado António Marinho, disse ser mais rápido alterar uma Portaria do que um DLR. Que existem coisas que podem ser alteradas de acordo com o parecer do jurista da DRT. Em relação às questões do Deputado Jorge Macedo referiu que pode-se verificar pelo histórico de portarias emitidas sobre esta matéria que o que interessa é manter na actividade. A observação de cetáceos continua a ser regulada pelo mesmo diploma. A alteração que foi discutida e aprovada por unanimidade na Assembleia Legislativa foi a capacidade das embarcações utilizadas na actividade. Para terminar disse continuar a acreditar que a regulamentação desta matéria deve ser feita por Portaria.

A Comissão entendeu dar parecer desfavorável ao Projecto, por maioria, com os votos a favor dos Deputados do Partido Social Democrata e os votos contra dos Deputados do Partido Socialista.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

Ponta Delgada, 19 de Outubro de 2007

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Henrique Correia Ventura'.

(Henrique Correia Ventura)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José de Sousa Rego'.

(José de Sousa Rego)



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
DEPARTAMENTO DE OCEANOGRAFIA E PESCAS



Exmo Senhor
 Presidente da Comissão Permanente da
 Economia
 Dr José de Sousa Rego
 Rua Marcelino Lima 9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Número:
N. 377628	Data : 2007-09-28	Data: 2007-10-12	
Proc.:		Proc. : 13.1	000430

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL nº9/99/A de 22 de MARÇO, QUE CONSAGRA O REGIME JURIDICO DA OBSERVAÇÃO DE CETÁCEOS

Relativamente ao assunto em epigrafe, junto envio a V.Excia o parecer solicitado, elaborado por este Departamento.

Com os melhores cumprimentos.

O DIRECTOR

Ricardo Serrão Santos

Cais de Santa Cruz
 9901-862 HORTA - FAIAL - AÇORES
 TELEF. 292-200400 : FAX: 292 200411

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3058 Proc. Nº 105/3
Data	09/10/15

Este documento encontra-se disponível em formato electrónico no endereço electrónico: procedimentos@uaa.azores.gov.pt



Parecer sobre a
Proposta "Terceira Alteração do DLR nº 9/99/A de 22 de Março – regime
jurídico de observação de cetáceos nos Açores"
e considerações sobre o DLR nº 20/2007 – RAMTA

1. As propostas que se pretendem aditar ao DLR nº 9/99/A, já alterado pelo DLR nº 10/2003/A de 22 de Março, e com correções introduzidas no DLR nº 13/2004/A de 23 de Maio, estão todas incluídas na Portaria Regional nº 70/2005 de 8 de Setembro, que alterou a Portaria Regional anterior nº 5/2004 de 4 de Janeiro.
2. Assim, não compreendemos a necessidade de passar para DLR, matéria até agora regulamentada Portaria.
3. As consequências da hipotética passagem de parte da matéria da Portaria para DLR teriam que ser devidamente acauteladas para evitar que a Portaria em causa perca eficácia.
4. A propósito desta solicitação, aproveitamos a ocasião para referir que o DLR nº 20/2007, aprovado no passado mês de Setembro na Assembleia Legislativa Regional, e que regulamenta a actividade marítimo-turística dos Açores (RAMTA), deveria explicitar claramente que a actividade de observação de cetáceos nos Açores é regulamentada por legislação específica, no sentido de salvaguardar a interpretação dos dois diplomas. Este aspecto clarificador seria facilmente resolvido, se for possível, com a inclusão de um novo nº 3 ao artigo 4º do RAMTA, que acautele esta especificidade.

Horta, 11 de Outubro de 2006.